

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0049683-37.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0049683-37.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

EXEQUENTE

ANDERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A)

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

EXECUTADO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

15/03/2022 07:03

Expedição de Certidão.

15/03/2022 07:03

Arquivado Definitivamente

07/03/2022 15:59

Expedição de Certidão.

09/11/2021 11:48

Expedição de intimação.

09/11/2021 08:30

Expedição de Alvará.

05/11/2021 11:32

Expedição de intimação.

05/11/2021 11:17

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 30ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0049683-37.2021.8.17.2001
EXEQUENTE: ANDERSON ANTONIO DA SILVA EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS DESPACHO À Diretoria Cível, para cumprimento da sentença exarada. Cumpra-se. Recife,
05 de novembro de 2021. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

05/11/2021 10:44

Conclusos para decisão

05/11/2021 10:44

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

05/11/2021 10:44

Expedição de Certidão.

05/11/2021 09:15

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... no art. 526, § 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária nesta fase de cumprimento da sentença, ante o pagamento voluntário, conforme Lei Estadual nº 17.116/2020. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por se tratar de quantia incontroversa, expeçam-se os seguintes alvarás para levantamento do depósito id. 89870072: a) 1 (um) alvará em favor da parte autora, no valor de R\$ 269,03 (duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), acrescidos das devidas correções; b) 1 (um) alvará em favor da advogada Dra. Renatha Catharina Cavalcanti e Silva, inscrita na OAB/PE 22.362, no valor de R\$ 153,73 (cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), acrescidos das devidas correções, a título de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 5 de novembro de 2021. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

03/11/2021 12:37

Conclusos para despacho

27/10/2021 15:31

Juntada de Petição de petição

20/10/2021 18:19

Expedição de Certidão.

13/10/2021 07:09

Expedição de intimação.

13/10/2021 07:07

Expedição de Certidão.

11/10/2021 11:00

Juntada de Petição de liberação de alvará

07/10/2021 10:38

Juntada de Petição de certidão

04/10/2021 12:40

Expedição de intimação.

04/10/2021 11:08

Juntada de Petição de petição

17/09/2021 16:17

Expedição de Outros documentos.

09/09/2021 10:51

Juntada de Petição de petição em pdf

09/09/2021 10:49

Expedição de intimação.

09/09/2021 10:15

Expedição de Alvará.

03/09/2021 08:26

Expedição de intimação.

03/09/2021 08:24

Expedição de Certidão.

27/08/2021 09:14

Juntada de Petição de petição

26/08/2021 09:12

Juntada de Petição de petição

25/08/2021 09:43

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... spensa a exigibilidade em relação a parte autora. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o depósito judicial dos honorários periciais, sob pena de penhora online via sistema Sisbajud. Comprovado o respectivo depósito judicial, expeça alvará em favor do perito. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a parte ré para recolher as custas processuais, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis, inclusive restrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, conforme permissivo legal do art. 782, § 3º, do CPC/15. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 25 de agosto de 2021. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

25/08/2021 07:34

Conclusos para julgamento

24/08/2021 17:53

Juntada de Petição de petição

19/08/2021 14:15

Juntada de Petição de contestação

16/08/2021 12:11

Juntada de Petição de certidão

08/08/2021 16:33

Juntada de Petição de petição em pdf

15/07/2021 10:39

Juntada de Petição de petição em pdf

15/07/2021 08:33

Expedição de citação.

15/07/2021 08:33

Expedição de intimação.

15/07/2021 08:33

Expedição de intimação.

15/07/2021 08:30

Expedição de Certidão.

14/07/2021 16:13

Juntada de Petição de petição

14/07/2021 16:04

Conclusos para decisão

14/07/2021 16:04

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.